

RESOLUÇÃO SEPOL N.º 253 DE 22 DE JULHO DE 2021

Implementa a Transparência Ativa destinada à divulgação das informações de interesse coletivo ou geral, custodiadas pelos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI.RJ nº 360334/000284/2020 e,

CONSIDERANDO:

– o teor do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 12.527/2011, de 18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, a Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o Decreto Estadual nº 46.475/2018, de 25/10/2018;

– a necessidade de implementar a Transparência Ativa destinada à divulgação das informações de interesse coletivo ou geral, custodiadas pelos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL;

– a necessidade de estabelecer o fluxo de tramitação e atualização dessas informações;

– a importância do fortalecimento de uma cultura de transparência na Polícia Civil, com vistas à sedimentação de conceitos de integridade, confiança, imparcialidade e competência, que almejamos alcançar perante à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º – A Transparência Ativa, destinada à divulgação das informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL deverá ser hospedada no Portal Institucional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A Divisão de Transparência da Ouvidoria Geral de Polícia – DT/OGP, órgão integrante da Controladoria Geral de Polícia Civil – CGPC/SEPOL, ficará encarregada de proceder à consolidação das informações a que se refere o artigo anterior, competindo à Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEPOL o gerenciamento e inserção dessas informações no Portal Institucional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A adequação formal das informações consolidadas, por razões de ordem técnica relativas à veiculação em ambiente virtual, assegurará a integridade das informações disponibilizadas, não sendo admitidas alterações em seu conteúdo.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas no portal institucional deverão ser dispostas nas seguintes seções:

I – **Institucional** – informações institucionais e organizacionais da Polícia Civil;

II – **Ações e Programas** – informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pela Polícia Civil;

III – **Participação Social** – informações referentes à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular realizadas pela Polícia Civil;

IV – **Auditorias** – informações referentes aos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas na Polícia Civil;

V – **Convênios e Transferências** – informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados no âmbito da SEPOL;

VI – **Receitas e Despesas** – informações sobre a previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada da SEPOL;

VII – **Licitações e Contratos** – informações sobre procedimentos licitatórios e contratações realizados da SEPOL;

VIII – **Servidores** – informações relativas aos servidores ativos que integram o quadro permanente de pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

IX – **Informações Classificadas** – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses no âmbito da Polícia Civil;

X – **Serviço de Informação ao Cidadão** – informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) existente na estrutura da Ouvidoria Geral de Polícia – OGP/CGPC;

XI – **Perguntas Frequentes** – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, tendo como base as demandas recebidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

XII – **Dados Abertos** – dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

XIII – **Despesas com o Coronavírus** – consignação das despesas com aquisições de produtos ou contratações de serviços decorrentes das medidas de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da SEPOL.

Parágrafo único – Caso necessário, a Direção da Ouvidoria Geral de Polícia – OGP/CGPC poderá, a qualquer tempo, acrescentar ou suprimir seção, visando complementar o menu Transparência Ativa da Polícia Civil.

Art. 4º – Os órgãos detentores das informações constantes do artigo 3º serão responsáveis pelo seu fornecimento atualizado, através de servidores designados como elemento focal por seus respectivos dirigentes.

§ 1º – As atribuições específicas de cada órgão serão objeto de normativa própria destinada a regulamentar as atividades pertinentes à rotina de fornecimento, atualização e tramitação das informações que irão compor o menu Transparência Ativa da Polícia Civil.

§ 2º – O Dirigente do órgão detentor das informações que serão disponibilizadas no menu Transparência Ativa da Polícia Civil deverá providenciar a imediata substituição do servidor designado como elemento focal quando este encontrar-se impossibilitado de exercer seu múnus, seja por licença ou por remoção, comunicando a eventual substituição à Direção da DT/OGP.

Art. 5º – A Divisão de Transparência – DT/OGP atuará de forma interativa e articulada junto à direção dos órgãos detentores das informações, bem como junto ao DGTIT, órgão técnico encarregado do tratamento das informações no âmbito da intranet, e à ASCOM, órgão responsável pelo gerenciamento e custódia do portal institucional.

Art. 6º – A indicação dos conteúdos a serem divulgados no espaço destinado à Transparência Ativa é de atribuição concorrente da DT/OGP e dos órgãos detentores das informações constantes do artigo 3º, no âmbito dos assuntos definidos pela legislação pertinente, sendo a decisão relativa à veiculação de atribuição da Direção da DT/OGP.

Art. 7º – No caso de indisponibilidade dos conteúdos legalmente definidos ou de sua inadequação, conforme especificado pela OGP/CGPC, os órgãos responsáveis deverão produzi-los e adequá-los aos preceitos fixados, nos termos do que dispõe o Capítulo IX do Decreto Estadual nº 46.475/2018, de 25/10/2018.

Art. 8º – À DT/OGP caberá a análise do material disponibilizado quanto às restrições de publicidade definidas no âmbito da Lei Federal nº 12.527/2011, de 18/11/2011 – LAI e a Lei Federal 13.709/2018, de 14/08/2018 – LGPD, bem como quanto à conveniência e oportunidade da divulgação, consultada a direção do órgão em questão, ressalvadas as informações de divulgação legalmente determinada;

Art. 9º – O Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGTIT deverá manter mecanismos de atualização que viabilizem a alteração em tempo real dos dados relativos aos responsáveis pelos órgãos, seus meios de contato e endereços, de modo a garantir a fidedignidade e utilidade das informações publicadas.

Art. 10 – O DGTIT deverá proceder às alterações necessárias à eventual adequação dos conteúdos produzidos aos dispositivos legais pertinentes, notadamente no que se refere ao tarjamento de dados pessoais e sensíveis, bem como a anonimização de dados.

Art. 11 – O órgão detentor da informação deverá fazer consignar a data de sua atualização, que será publicada junto ao conteúdo disponibilizado.

Art. 12 – Caso necessário, o cidadão ao acessar as informações relacionadas às seções de transparência ativa do portal institucional da Polícia Civil, poderá ser redirecionado para o respectivo *link* de informações oficiais do Governo do Estado, na forma que se segue:

I – receitas e despesas, no Portal de Transparência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro <www.transparencia.rj.gov.br> disponibiliza.

II – licitações e contratos no endereço eletrônico <>;

III – remuneração dos servidores ativos no endereço eletrônico <www.consultaremuneracao.rj.gov.br>, e inativos no endereço eletrônico <<https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/PortalRP/Transparencia/AposentadosePensionistas>>.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Controladoria Geral da Polícia Civil – CGPC/SEPOL.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021

ALLAN TURNOWSKI
Secretário de Estado de Polícia Civil

BI 136, de 22.07.2021